



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97

Dá nova redação ao § 1º do art. 81 da Lei Complementar nº 02/93.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do art. 81 da Lei Complementar nº 02, de 30/11/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81 -

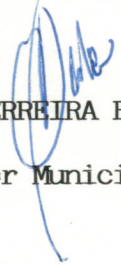
§ 1º - Por opção do servidor e sendo de interesse da Administração, é admitida a conversão em espécie da licença a que se refere o "caput" deste artigo, ou, para efeito de aposentadoria, aos servidores admitidos antes de 05/10/88, a contagem em dobro das não gozadas."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 29 de outubro de 1997; 34º do Município.


ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA

Procurador Municipal